

Lei nº 1243, de 18 de maio de 1962.

Dá nova redação ao artigo 1º, da Lei nº 1214, de 2 de fevereiro de 1962.

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte:

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 1º, da Lei nº 1214, de 2 de fevereiro de 1962:

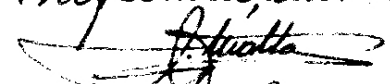
"Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado, mediante requerimento do contribuinte, a proceder estudos e conceder dilatação no prazo para pagamentos das taxas de guias e calçamento dos prédios cuja importância total do serviço executado ultrapasse a Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), em prestações não inferiores a Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), inclusive juros 1% (um por cento) ao mês, desde que o mesmo satisfaça as seguintes condições:"

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 18 de maio de 1962.


Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 18 de maio de 1962.


Adjunto do Prefeito.